



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/06/2017

ITEM Nº 046

TC-002168/026/15

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Elaine Alvares Silveira Rocha.

Advogado(s): José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).

Acompanha(m): TC-002168/126/15 e Expediente(s): TC-038318/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,18% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	79,72% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	20,34%
Transferências à Câmara	6,52%
Gastos com pessoal	42,27% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 11,07% - R\$ 1.918.079,05
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 1.091.519,18)

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno

Região Administrativa São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 8.770

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **INDIAPORÃ** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 08/39, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: embora haja previsão de dotação orçamentária para a atenção prioritária à criança e ao adolescente, não houve empenho de despesas no FMDCA; não há conta específica para a movimentação de recursos do FMDCA, embora haja previsão legal; não foi editado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

B.1.2.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: déficit financeiro de R\$ 1.091.519,18; divergências não demonstradas pela Origem, na apuração do resultado orçamentário;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO: a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.3.1.1 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: o CAE não vem cumprindo com suas funções institucionais;

B.3.2 – SAÚDE: glosa de despesas realizadas com a aquisição de medicamentos para a distribuição a pessoas carentes do município; até o momento da fiscalização ainda havia restos a pagar da saúde;

B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: o município terceirizou todo o seu serviço de saúde através de ajuste com o Terceiro Setor;

B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: pagamento de despesas relativas aos exercícios de 2013 e 2014, as quais não puderam ser aferidas como regulares pela fiscalização;

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO: falta de demonstração documental hábil, das condições de habilitação dos participantes das chamadas públicas nºs 001/2015 e 003/2015;

C.2.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: o município não realiza o tratamento de resíduos antes de aterrar o lixo;

D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: o município não divulga o parecer prévio do Tribunal de Contas em sua página eletrônica;

D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergências entre os dados apurados pelo Sistema AUDESP e aqueles disponíveis na Origem, relativamente ao Balanço Orçamentário;

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: atendimento.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,18% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem aplicou 96,37% das verbas no período, utilizando o saldo diferido no 1º trimestre/16; ainda; e, mais ainda, a destinando de 79,72% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	12.983.219,16	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	12.983.219,16	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.431.096,65	
Transferências recebidas	1.574.078,75	
Receitas de aplicações financeiras	8.248,98	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.582.327,73	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.261.436,93	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.261.436,93	79,72%
Demais Despesas	263.425,80	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	263.425,80	16,65%
Total aplicado no FUNDEB	1.524.862,73	96,37%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	910.805,26	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.431.096,65	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	3.341.901,91	25,74%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 79.116,39	Aplic. no 1º trim. de 2016	57.465,00
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	3.399.366,91	26,18%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	13.598.100,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.733.465,00	
Índice Apurado	27,46%	

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2016
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	12.983.219,16
Retenções ao FUNDEB	2.431.096,65
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	1.574.078,75
Receitas de aplicações financeiras	8.248,98
Despesas com recursos do FUNDEB	1.524.862,86
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2016	57.464,87
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	79.116,39
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2016	
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2016	57.464,87
2015	-
2015	

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 20,34% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		12.983.219,16
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		12.983.219,16
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		2.745.836,66
Ajustes da Fiscalização		(98.515,55)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2016	(6.907,53)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		2.640.413,58
		20,34%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		13.598.100,00
Despesa Fixada Atualizada		3.083.380,55
Índice apurado		22,68%

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	801.800,00
Despesas com inativos		
Subtotal		801.800,00
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	12.298.198,05
Percentual resultante		6,52%

A fiscalização informou que o resultado da execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 1.918.079,05, correspondente a 11,07% das receitas arrecadas no exercício.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	19.588.119,72	18.108.555,15	-7,55%	104,50%
Receitas de Capital	302.800,00	1.651.369,45	445,37%	9,53%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.600.000,00)	(2.431.096,65)	-6,50%	-14,03%
Subtotal das Receitas	17.290.919,72	17.328.827,95		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	17.290.919,72	17.328.827,95		100,00%
Excesso de Arrecadação		37.908,23	0,22%	0,22%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	16.158.160,86	15.036.753,07	-6,94%	97,57%
Despesas de Capital	763.234,96	373.995,83	-51,00%	2,43%
Reserva de Contingência	10,85			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	801.800,00			
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos				
Subtotal das Despesas	17.723.206,67	15.410.748,90		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	17.723.206,67	15.410.748,90		100,00%
Economia Orçamentária		2.312.457,77	-13,05%	15,01%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.918.079,05		11,07%

A fiscalização registrou que o resultado financeiro registrou negativos R\$ 1.091.519,18.

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	(3.053.483,19)	(1.091.519,18)	64,25%
Econômico	1.902.745,25	2.206.564,59	15,97%
Patrimonial	8.504.113,55	12.466.404,37	46,59%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi destacado que não havia recursos disponíveis para o pagamento das dívidas de curto prazo – em face do índice apurado (0,59).

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.625.064,38	401.733,75	1.055.604,79	971.193,34
Restos a Pagar Não Processados	3.290.854,95	164.681,25	1.920.407,48	1.535.128,72
Consignações	37.475,13	2.100.634,26	2.075.758,12	62.351,27
Depósitos				-
Outros	79.298,39	26.829.798,02	24.890.723,41	2.018.373,00
Total	5.032.692,85	29.496.847,28	29.942.493,80	4.587.046,33
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	5.032.692,85	29.496.847,28	29.942.493,80	4.587.046,33
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.575.119,94	0,59	
	Passivo Financeiro	2.666.639,12		

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo, evidenciando redução do valor nominal.

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	829.006,46	-	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	204.101,46	125.837,38	-38,35%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	204.101,46	125.837,38	-38,35%
Previdenciárias	204.101,46	125.837,38	-38,35%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	688.401,53	
Dívida Consolidada	1.033.107,92	814.238,91	-21,19%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	1.033.107,92	814.238,91	-21,19%

Foi indicado que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto na LRF, fixando-se em 42,27% da RCL.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	7.101.804,42	7.017.413,11	6.929.059,51	6.989.582,54
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		7.017.413,11	6.929.059,51	6.989.582,54
Receita Corrente Líquida	15.774.497,42	15.877.393,07	16.134.094,48	16.534.476,40
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		15.877.393,07	16.134.094,48	16.534.476,40
% Gasto Informado	45,02%	44,20%	42,95%	42,27%
% Gasto Ajustado		44,20%	42,95%	42,27%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto aos encargos sociais a fiscalização apontou regularidade formal na apresentação das guias correspondentes.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	Prej.
4	PASEP:	SIM

Não houve registros negativos quanto à remuneração dos agentes políticos.

A inspeção procedeu a elaboração de quadro de depósitos em favor da dívida judicial, sem indicação de censuras;

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	829.006,04
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	79.298,39
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2014	749.707,65
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual ou mensal)	159.271,91
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	140.604,51
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	688.401,53
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	97.965,79
Saldo apurado em 31/12/2015	590.435,74

Do mesmo modo foi estabelecido que sob o ritmo adotado seria quitada o montante da dívida até 2020.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		688.401,53
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		137.680,31
Montante pago no exercício de 2015		159.271,91
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2168/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanhou o processo o seguinte:

TC-38318/026/15	Prefeitura Municipal Indaiaporã – informes a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar
-----------------	--

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos – Sra. Eliane Alvares Silveira Rocha - Prefeita do Município à época, através do DOE de 06.12.16 (fl. 42).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vieram justificativas às fls. 43/53, acompanhadas de documentos.

Em síntese, afirmou que o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos está finalizado e aguarda aprovação na Câmara; que o déficit financeiro se refere a restos a pagar de exercícios anteriores, notadamente 2012, que vem sendo quitados em ordem cronológica; que a conclusão da inspeção sobre o Conselho de Alimentação Escolar decorreu de presunção que não corresponde à verdade, pois o Município possui 04 unidade de ensino, além da APAE, que são fiscalizadas diariamente, sem quaisquer reclamações; e, no mais, defendeu-se pontualmente das censuras da fiscalização.

As opiniões que se seguiram na Assessoria Técnica, incluindo sua i. Chefia, posicionaram-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 88/94).

O d. MPC, ao contrário, colocou-se pela emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos, tendo em vista a falta de empenho de despesas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, déficit financeiro de R\$ 1.091.519,18 e baixo índice de liquidez imediata, sem prejuízo de recomendações e abertura de autos próprios com relação ao item B.3.2.1 – eventual terceirização total do serviço de saúde, mediante Contrato de Gestão com OSS Associação Casas de Saúde Beneficente de Indaiapurã (fls. 95/98).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2014	TC-076/026/14	Desfavorável - DOE 24.08.16.
2013	TC-1603/026/13	Favorável - DOE 28.02.15.
2012	TC-1535/026/12	Desfavorável - DOE 20.11.14.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/06/2017

ITEM 046

Processo: TC-2168/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Responsável: Elaine Alvares Silveira Rocha – Prefeita Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Procurador(es): José Cassadante Junior – OAB/SP 102.475

(Expedientes que acompanha: TC-2168/126/15, TC-39318/026/15)

Aplicação total no ensino	26,18% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	79,72% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	20,34%
Transferências à Câmara	6,52%
Gastos com pessoal	42,27% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 11,07% - R\$ 1.918.079,05
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 1.091.519,18)

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno

Região Administrativa São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 8.770

I - Verifica-se que a Administração de **INDIAPORÃ** deu cumprimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) O Município aplicou 26,18% das receitas decorrentes da arrecadação e transferências de impostos, de tal sorte atendendo formalmente ao art. 212 da CF/88.

b) Ainda quanto ao aspecto de aplicação formal obrigatória de recursos na educação, observa-se que o Município empregou a totalidade dos recursos transferidos ao FUNDEB – considerando-se a utilização do saldo diferido durante o 1º trimestre/16; bem como, investindo 79,72% na valorização do magistério, atendendo aos preceitos da Lei 11.494/07 e do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 20,34% da receita e transferências de impostos.

d) A fiscalização certificou a regularidade na transferência financeira ao Legislativo Municipal, cumprindo o teto constitucional.

e) Os gastos com pessoal ficaram abaixo do teto fiscal, limitados a 42,27%.

f) Não constaram críticas à remuneração dos agentes políticos.

g) A inspeção anotou a apresentação das guias pertinentes aos recolhimentos dos encargos sociais.

h) Não foram feitos destaques negativos à gestão da dívida com precatórios.

i) O exame do ultimo ponto deste grupo diz respeito ao superávit da execução orçamentária – em montante de R\$ 1.918.079,05, que correspondeu 11,07%.

Aqui também pode ser observado que ocorreu crescimento da RCL em relação ao exercício anterior.

2014	2015	Variação %	Variação R\$
R\$ 15.774.497,42	R\$ 16.534.476,40	4,81%	759.978,98

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições limitou-se a R\$ 2.821.203,62, correspondente a 8,34% da despesa fixada.

Ao revés, o Município ainda manteve déficit de execução financeira – (R\$ 1.091.519,18), bem como, não possuía liquidez suficiente à quitação de dívidas de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Contudo, penso que há circunstâncias que atenuam esse panorama, na medida em que houve forte redução do déficit existente em 2014 (R\$ 3.053.483,19); e, ademais, o resultado financeiro de 2015 esteve abaixo de 01 (um) mês de arrecadação da RCL ($R\$ 16.534.476,40 : 12 = R\$ 1.377.873,03$).

Logo, pode ser observado esforço tendente ao equilíbrio fiscal e, ademais, no que se refere ao índice apurado de iliquidez, o quadro apresentado indicou que em boa medida a dívida de curto prazo estava formada por restos a pagar não processados (R\$ 1.535.128,72), ou seja, de débitos não exigíveis de imediato.

Nesse sentido, o quadro comporta recomendações para que a Origem proceda aos esforços necessários aos resultados nominal e primário positivos, a fim de manter equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, efetue a quitação de sua dívida contraída.

II – Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B**, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Reforço que houve redução da nota atribuída no ano anterior; e, também, que o resultado da ponderação individual dos quesitos apresenta margem à contínua atenção à melhoria e desenvolvimento dos pontos que compõem aquela matriz.

Ainda, das principais respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM revelou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas voltadas a temas essenciais na atividade institucional – independentemente do alcance formal dos índices mínimos de aplicação financeira na educação e saúde.

i-Educ

- A Prefeitura não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Ciclo I);
- Não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.
- Não há indicação de escolas em período integral – Pré-escola .
- Baixa porcentagem de professores efetivos com pós-graduação – Pré-escola e Ciclo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Planejamento

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento.
- Não há treinamento aos demais servidores sobre planejamento, excluídos os do planejamento.

i-Saúde

- Os locais de atendimento médico-hospitalar não possuem autor de vistoria do corpo de bombeiros.
- Não há indicação da proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina.
- O Município não possui o componente municipal do sistema Nacional de Auditoria estruturado.
- O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada.
- O Município não tem implantado o Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HORUS).

b) Ainda quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado **“em fase de adequação”** - **“C+”**, decaindo da posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por aluno:

2014	R\$ 13.074,40
2015	R\$ 8,985,29

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ indicação de que foram alcançadas – em 2013 e 2015 - as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Indiaporã				5,5	6,8	7,6				5,8	6,0	6,3	6,5	6,7

Contudo, não há divulgação dos índices obtidos na avaliação dos últimos anos do fundamental, desse modo prejudicando a análise sobre a qualidade do ensino nesse quadrante.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro os resultados alcançados em 2013/2015, o Município deve empreender os esforços necessários no sentido de alcançar/manter os objetivos pactuados.

Sempre vale lembrar à Origem para zelar pelo cumprimento da legislação periférica e convergente à aplicação no ensino, bem como orientações do MEC e jurisprudência desta Corte, porquanto a sistemática constitucional está toda voltada à manutenção e desenvolvimento da educação.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, o Município deve ser alertado a estimular a participação do cidadão na Administração, aqui em concreto, por meio do Conselho de Alimentação Escolar, que deve manter avaliação efetiva e contínua aos trabalhos que lhe são afetos, bem como, de todos os demais colegiados que atuam no setor.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, considerado como “efetivo”; entretanto, reduzindo a posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu os seguintes gastos por habitante:

2014	R\$ 998,05
2015	R\$ 967,28

Aqui também é preciso ressaltar o dever de cumprimento da legislação periférica e convergente à aplicação na saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde e jurisprudência desta Corte.

Sendo assim, deverá haver nítida distinção das despesas afetas ao câmputo obrigatório de investimentos na saúde, em relação de gastos que eminentemente tem mais relação com a promoção social.

Além disso, a Origem deve ser alertada ao fato de que despesas inscritas em restos a pagar somente podem ser lançadas à conta dos investimentos anuais obrigatórios na saúde, se quitadas até a data de 31 de janeiro do ano seguinte.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas vitais e saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	12,15	12,34	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	50,11	47,54	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	21,28	5,16	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	21,28	6,63	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	92,42	96,50	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.075,03	3.462,77	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	12,77	5,09	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	95,65	85,14	77,77

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Partos Cesáreos (Em %)	2015	93,62	78,39	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	4,26	7,22	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	12,77	9,89	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	1,03	1,40	1,28

Observa-se a necessidade de maior atenção aos fatores que motivaram a condição do elevado percentual na mortalidade infantil, mortalidade na infância e mães adolescentes – índices que, aliás, estão bastante inter-relacionados.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá implementar e/ou manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção e educação, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer em índices negativos.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Consoante conclusão expressa no laudo fiscalizatório resta anotar que a Municipalidade deve proceder ao cumprimento da Lei Orçamentária no que tange aos investimentos necessários à implantação e/ou manutenção de políticas públicas voltadas à atenção prioritária à criança e ao adolescente.

Do mesmo modo, deverá proceder a implantação efetiva do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, além do adequado tratamento dos resíduos destinados ao aterro, considerando que o Poder Público tem o dever de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF/88).

Considerando as justificativas a respeito do pagamento de notas fiscais emitidas por aquisições realizadas em 2013 e 2014, resta advertir à Origem para que mantenha rígido controle sobre o setor e, na hipótese de extravio de documentos fiscais pertinentes, deverá haver motivação suficiente nos autos, a fim de confirmar a regularidade dos pagamentos ao interesse público.

Ou seja, a Origem deverá manter registros adequados de seus lançamentos contábeis e financeiros, a fim de que não parem questionamentos sobre os atos praticados.

A Administração deverá proceder adequada formalização dos procedimentos licitatórios.

Acresço aqui a advertência, consoante verificado nas justificativas apresentadas, que a Municipalidade deverá proceder a rígida sequência da ordem de pagamentos, caso contrário, obriga-se à sua motivação devidamente publicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Igualmente deverá cumprir o princípio da transparência, disponibilizando adequadamente as peças fiscais junto ao seu sítio eletrônico, a fim de não inibir o exercício do controle social.

Também deve ser advertida a jurisdicionada para que atente à fidelidade dos registros internos e a sua transmissão ao AUDESP, a fim de que não incorra em prejuízo ao sistema de controle externo.

Por fim nesse grupo, determino que a Prefeitura cumpra as Instruções e recomendações TCESP, visando o aperfeiçoamento das práticas administrativas.

IV – Quanto ao Expediente que acompanha as contas, determino que tenha o seguinte destino:

TC-38318/026/15	Prefeitura Municipal Indiaporã – informes a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar	Encaminhe-se à UR/11, a fim de manter em arquivo para consulta permanente.
-----------------	---	--

V – Considerando a proposta formulada pelo d. MPC, a matéria afeta ao Contrato de Gestão com a OSS Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, visando a operacionalização das atividades dos serviços de saúde, com repasses de R\$ 2.146.841,71 em 2015, deverá ser objeto de análise em autos próprios.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **INDIAPORÃ, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Proceda esforços fiscais no sentido de obter superávits nominal e primário, visando o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como amortização da dívida constituída;
- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM, revendo os pontos de atenção destacados, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Cumpra a legislação pertinente, as orientações das Pastas e a jurisprudência desta E. Corte convergente à gestão do ensino e saúde;
- Reveja o planejamento estratégico de aplicação de recursos no ensino e saúde visando a melhoria no atendimento da população;
- Procure alcançar a realização dos objetivos traçados nas regras constitucionais e infraconstitucionais pertinente aos direitos sociais sensíveis (educação e saúde), sobretudo pela oferta de serviços de qualidade – assim mensurados nos indicadores sociais disponíveis;
- Cumpra as disposições orçamentárias em favor da atenção prioritária à criança e adolescente;
- Implante efetivamente o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como, mantenha maior atenção às questões voltadas à preservação do meio ambiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Mantenha rígido controle sobre os setores envolvidos no empenho e pagamento de despesas;
- Atenda a formalização necessária à realização dos certames licitatórios;
- Mantenha rígido controle sobre as informações disponibilizadas ao Sistema AUDESP;
- Atenda as Instruções e recomendações TCESP.

Determino a destinação do Expediente que acompanhou / subsidiou os presentes, nos termos do item IV.

Determino a formação de autos próprios nos termos do item V.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.

GCCCM/25